

LEI Nº 14.185, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a ementa e altera o *caput* e inclui parágrafo único no art. 1º, todos na Lei nº 12.856, de 24 de agosto de 2021, estabelecendo a divulgação pública e trimestral de lista com os candidatos inscritos, selecionados e suplentes a beneficiários de programas habitacionais de financiamento público e de regularização fundiária do Município de Porto Alegre, em ordem de classificação, conforme os critérios de prioridade, bem como com os candidatos desistentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 12.856, de 24 de agosto de 2021, conforme segue:

“Estabelece a divulgação pública e trimestral de lista com os candidatos inscritos, selecionados e suplentes a beneficiários de programas habitacionais de financiamento público e de regularização fundiária do Município de Porto Alegre, em ordem de classificação, conforme os critérios de prioridade, bem como com os candidatos desistentes.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* e fica incluído parágrafo único no art. 1º da Lei nº 12.856, de 2021, conforme segue:

“Art. 1º Fica estabelecida a divulgação pública e trimestral de lista com os candidatos inscritos, selecionados e suplentes a beneficiários de programas habitacionais de financiamento público e de regularização fundiária do Município de Porto Alegre, em ordem de classificação, conforme os critérios de prioridade, bem como com os candidatos desistentes.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* deste artigo deverão contemplar, entre outros:

- I – a localização que está sendo regularizada;
- II – o custo do programa;
- III – a etapa em que se encontra o processo de regularização;

IV – os dados, as informações e o tempo utilizado para a finalização das etapas anteriores; e

V – a listagem dos beneficiados, o modo de seleção para ingresso no programa de regularização e o indicativo de eventual cadastro em algum programa social da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entre em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de janeiro de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.